



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira

Poder Legislativo

Página 1 de 5

PROJETO DE LEI N.

AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA VEREADOR MIRIM NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo do Município de Porto Real o Programa VEREADOR MIRIM, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Porto Real e estudantes da rede pública de ensino que fazem parte do 6º ao 9º ano do Ensino fundamental da Rede Pública, devidamente matriculados. Permitindo a compreensão do papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, proporcionando momentos de reflexão, análise e aprofundamento do conhecimento da estrutura Política do poder Legislativo, contribuindo assim para a formação da sua cidadania.

§1º A escolha dos estudantes para o programa vereador Mirim ocorrerá durante o mês de março, com início do mandato no mesmo ano.

§2º Deste processo poderão participar os alunos devidamente matriculados e frequentando o ensino fundamental e regular da rede municipal de ensino do Município de Porto Real, com idade a partir de 14 anos completos no ano da legislatura.

§3º Caberá à Câmara de Vereadores, diretamente com as instituições de ensino que aderirem, a organização e coordenação da escolha dos estudantes para o Programa, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre estes durante a escolha.

§4º Estes e demais critérios para a escolha dos Vereadores Mirins serão regulamentados em Regimento Interno de responsabilidade de elaboração pela Câmara Municipal de Porto Real.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310030003600300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira

Poder Legislativo

Página 2 de 5

Parágrafo único. O Programa VEREADOR MIRIM terá caráter instrutivo, informativo e educacional, devendo ser implementado pelo Poder Legislativo, através dos funcionários da Câmara Municipal e de seus Vereadores, com o auxílio do Poder Executivo, através dos servidores da Secretaria de Educação do Município.

. **Art. 2º** Serão considerados eleitos 01 (aluno) aluno interessado e indicados por votação interna entre os alunos das Unidades Escolar participantes do processo. Deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno previsto no parágrafo §4º, artigo 1º desta Lei, que serão Vereadores Mirins titulares.

§1º O Vereador Mirim exercerá mandato de dois anos, sendo vedada a reeleição.

§2º O Parlamento Mirim será assessorado diretamente pelo vereador mandato (Tutor) e seus assessores de escolha do jovem eleito;

§3º Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público;

§4º Os Vereadores Mirins se comprometem em apresentar ao menos 01 (uma) propositura a cada 03 meses;

§5º Os Vereadores Mirins não serão obrigados a comparecerem as sessões Parlamentares, ficando a sua disponibilidade ou não frequentarem.

. **Art. 4º** Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara de Vereadores para a diplomação e posse, em data a ser definida.

Art. 5º Compete ao vereador Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Portorealense, relativas à educação, agricultura, geração de empregos e renda, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§1º As proposições serão apresentadas ao seu Vereador tutor, que irão adequar os textos dentre as normativas e apresentarão os mesmos para votação.

§2º As proposições serão adequadas, apresentadas e assinadas pelo Vereador Tutor, mas sinalizada e assinada em conjunto pelo Vereador Mirim.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310030003600300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 3 de 5

Art. 6º – O Regimento Interno, bem como os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, será regulamentado por Resolução.

Art. 7º – O Poder Executivo terá o prazo estabelecido de 90 (noventa) dias, para a regulamentação da presente Lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Esse projeto tem a proposta de busca contribuir para a formação da cidadania e o entendimento dos aspectos políticos e interesses aos nossos jovens –VEREADOR MIRIM, que visa promover a interação entre a Câmara Municipal e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive.

Com este projeto de Lei “Vereador Mirim”, os jovens, antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitarão a sua cidadania.

Aprenderão na prática como funciona a Câmara Municipal, acompanhados de seus tutores (vereadores e / ou assessores parlamentares) efetivos, conhecendo suas dependências, setores, funções e cargos existentes.

Conhecerão os vereadores e suas proposituras. Quais as diferenças dos três poderes. O que é a Mesa diretora, Bancada e comissões. Como um projeto virar lei e demais temas pertinentes ao nível do saber.

Irão vivenciar como se desenvolvem as relações entre o poder público e a comunidade e podem avaliar o papel do vereador e sua importância para a comunidade de sua cidade.

O projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade de seu município, podendo ajudar

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira

Poder Legislativo

Página 4 de 5

com suas proposições com um olhar diferenciado a melhor qualidade de vida a todos.

A participação no desenvolvimento de nosso Município é responsabilidade de todos e, para tanto, esta é a oportunidade para que os alunos de nossas escolas representem seus ideais e exponham suas expectativas para um futuro da sociedade onde fazem parte.

Constituem objetivos específicos desta proposta de lei:

- Promover aproximação do Legislativo com os jovens da nossa sociedade;
- Instigar o interesse de nossos jovens pela gestão pública;
- Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Porto Real;
- Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Real e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam à população entre os nossos jovens;
- Proporcionar situações em que os alunos, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais.
- Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto Vereador Mirim e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

O vereador-mirim exercerá seu mandato, período durante o qual fará jus a ajuda, representada da seguinte forma:

- Fornecimento de material escolar (caderno, canetas, folhas, lápis, borracha, apontador, régua) para desenvolver suas atividades de vereador mirim, este será disponibilizado pela Câmara de Vereadores.
- O lanche quando O Vereador Mirim comparecer às sessões da Câmara Municipal, este será disponibilizado pela Câmara de Vereadores.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310030003600300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira

Poder Legislativo

Página 5 de 5

Ressaltando que não será obrigatório a presença nas sessões, sendo de livre vontade o comparecimento ou não para que também não possa atrapalhar suas atividades estudantis.

O seu contato será direto com seu tutor e ou assessores.

Englobam requisitos a estarem expressos no regimento interno:

- Forma que será feita a eleição entre os alunos nas Escolas;
- Idade mínima para participação;
- Estar com boas notas;
- Ano Escolar ser entre o 6º ao 9º;
- O vereador mirim eleito poderá escolher seu vereador tutor
- Tempo de mandato
- Não obrigatoriedade de comparecimento nas sessões;
- Compromisso em manter o mandato ativo com pelo menos 01 proposta a cada 03 meses
- Outros que esta Casa legislativa julgue necessário.

Certo de que os nobres vereadores tratarão a questão com a devida sensibilidade, conto com a aprovação em Plenário, desta Casa Legislativa.

Porto Real, 19 de outubro de 2023

Elias Vargas de Oliveira

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310030003600300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

